



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 1050  
00018**

ETIQ UETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
**21.05.2021**

Proposição  
**MPV 1.050/2021**

Autor  
**Dep. CLEBER VERDE**

nº do prontuário

**1** Supressiva    **2.**  Substitutiva    **3.**  Modificativa    **4. X** Aditiva    **5.**  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA Nº /2021

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 1050/21, o seguinte artigo:

“Art.... Fica revogado o § 5º, do art. 131, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a revogação do § 5º do art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Este determina que o veículo somente terá seu licenciamento liberado após a comprovação do atendimento às campanhas de recall em atraso. Entendemos que esse dispositivo pune excessivamente aquele consumidor que pagou suas taxas em dia e que por algum motivo deixou de realizar o recall de seu veículo.

Entendemos que o § 4º do art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ao determinar que sejam registrados no documento do veículo campanhas de recall pendentes, já representa mecanismo eficaz para estimular o consumidor a regularizar a situação de seu veículo.

Pelo exposto, estamos propondo a revogação do § 5º do art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2021.

Deputado Federal **CLEBER VERDE**  
**Republicanos /MA**

CD/21837.99466-00